PROCESSO 026/2025
PROCEDIMENTO 001/2025
CARONA N° 001/2025
CONTRATO N° 029/2025

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Fidalgo, situada à Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.611/0001-53 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Erimar Soares de Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 34.253.258/0001-11**, com sede na Rua Carvalho Neto, 108, Bairro: Rodagem de Floriano, CEP: 64.500-000, Oeiras - PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO- PI, do Carona nº 001/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 026/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com a norma da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Aderir À Ata de Registro de Preços N° 015/2024, Referente Ao Pregão Eletrônico Nº 015/2024 – Srp –Pmo/Pi– Processo Administrativo 003/2024. (Ano Xxiii • Teresina (Pi) - Quinta-Feira, 23 De Janeiro De 2025 • Edição V Ccxlv) Do Município De Guadalupe – Pi, Que Tem Como Objeto O Fornecimento De Material Permanente E De Consumo (Medicamentos. Material Médico Hospitalar Fisioterapia. Laboratório E Odontológico} Para Suprir As Necessidades Da Secretaria Municipal, De Saúde, Do Hospital Municipal De Guadalupe, Caps E Samu - Serviço De Atendimento Móvel De Urgência, Conforme Especificações Contidas No Termo De Referência E Edital (Condição De Carona Do Lote Iv Do Referido Processo).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 026/2025, Procedimento nº 001/2025, sob a modalidade Carona e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS/ EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer o objeto de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento do objeto será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação do serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 620.528,41 (seiscentos e vinte mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) que será pago mediante o fornecimento do objeto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua homologação, e vigorará no prazo de um ano, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Fidalgo – PI, 16 de maio de 2025.

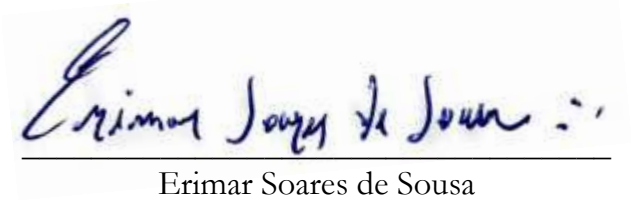

Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

INVICTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 34.253.258/0001-11

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____